

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

PCH CCGH

ÁGUA

**ABRAPCH**

**27 DE MARÇO**

**DOU**

LIMPA

RESERVATÓRIO

SUSTENTABILIDADE

SEGURANÇA

LAZER



**ABRAPCH**  
abrapch.org.br

## Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
DIRETORIA COLEGIADA

## RESOLUÇÃO Nº 16.644, DE 24 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000332/2026-27. Interessado: Copel Distribuição S.A. - COPEL-DIS, CNPJ nº 04.368.898/0001-06. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da interessada, a área de terra que perfaz uma superfície de aproximadamente 2.190 (dois mil cento e noventa) metros quadrados necessária à implantação da Subestação 138/13,8 kV Prati Donaduzzi, localizada no município de Toledo, no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e se encontra disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

## RESOLUÇÃO Nº 16.645, DE 24 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005850/2026-37. Interessado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 15.413.826/0001-50. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da interessada, a área de terra que perfaz uma superfície de 5.070 (cinco mil e setenta) metros quadrados, necessária à implantação da SE 138 kV Seccionadora Cambuhy, localizada no município de Água Clara, Mato Grosso do Sul. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

## RESOLUÇÃO Nº 16.646, DE 24 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005892/2026-78. Interessado: Neoenergia Elektro, CNPJ nº 02.328.280/0001-97. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da interessada, a área de terra que perfaz uma superfície de 7.200 (sete mil e duzentos) metros quadrados, necessária à implantação da SE 138 kV Sud Mennucci 1, localizada no município de Sud Mennucci, no estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

## RESOLUÇÃO Nº 16.647, DE 24 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.901221/2024-76. Interessado: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (CNPJ sob o nº 00.001.180/0001-26). Objeto: Alterar os Anexos I e, II da Resolução Autorizativa nº 16.051, de 8 de abril de 2025, substituindo-os pelos Anexos I e II desta Resolução. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

## RESOLUÇÃO Nº 16.648, DE 24 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005573/2026-62. Interessado: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras (CNPJ nº 00.001.180/0001-26). Objeto: Autorizar melhorias em instalações de transmissão sob responsabilidade da Interessada.. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

## DESPACHO Nº 1.014, DE 20 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.908407/2022-94, decide:

autorizar a rescisão amigável do Contrato nº 31/2023-ANEEL celebrado com a SIGA Serviços Especializados e Facilities Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.385.361/0001-10, em virtude da implementação de um novo modelo de prestação de serviços, que contempla a agregação de diversos objetos em um único contrato, especialmente manutenção predial, limpeza, conservação e jardinagem, além de contratos correlatos (manutenção de elevadores, dedetização, dentre outros).

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

## DESPACHO Nº 1.028, DE 24 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001555/2026-10, decide:

conhecer do Recurso Administrativo interposto pela ISA Energia Brasil S.A., inscrita no CNPJ nº 02.998.611/0001-04, contra o Despacho nº 333, de 2026, emitido pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE, que autorizou a implantação de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica sob concessão da Recorrente e estabeleceu os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida - RAP; e, no mérito, (ii) negar provimento à postergação dos prazos de implantação dos reforços autorizados à Transmissora.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

## DESPACHO Nº 1.029, DE 24 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.900922/2024-98, decide:

conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Enel Distribuição São Paulo, cadastrada sob o CNPJ 61.695.227/0001-93 contra o Despacho nº 889, de 2025, da Superintendência de Medição Administrativa e das Relações de Consumo, para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de negar o pedido de ressarcimento dos valores pagos pela titular da Unidade Consumidora nº 203241774 para emissão de orçamentos.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

## DESPACHO Nº 1.030, DE 24 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.903028/2023-99, decide:

(i) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Amaggi Comercializadora de Energia Ltda., cadastrada sob o CNPJ 16.587.133/0001-46 em face do Despacho nº 2.840, de 2025; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que promova a recontabilização, sem cobrança de emolumentos, da operação da Pequena Central Hidrelétrica Divisa para desconsiderar a participação delas no rateio das perdas da rede básica a partir de setembro de 2012.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

## DESPACHO Nº 1.033, DE 24 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.010865/2025-36, decide:

(i) recomendar ao Ministério de Minas e Energia - MME a prorrogação do Contrato de Concessão de Distribuição nº 001/1998-ANEEL, com a antecipação de seus efeitos; (ii) recomendar ao Ministério de Minas e Energia - MME que avalie a oportunidade e conveniência de inserção da cláusula resolutive à minuta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, tendo em vista a apresentação do Plano de Resultados apresentado pela Enel CE, nos termos do art. 11 do Decreto 12.068, de 2024; e, (iii) encaminhar ao Ministério de Minas e Energia - MME a minuta do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 001/1998-ANEEL.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

## DESPACHO Nº 1.045, DE 24 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.904712/2018-21, decide

conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Usina Laguna - Álcool e Açúcar LTDA. CNPJ nº 07.912.062/0001-19, em face do Despacho nº 3.104, de 2024, emitido conjuntamente pela Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica - SFT e pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE, que não reconheceu circunstâncias caracterizadas como excludente de responsabilidade referentes ao atraso na implantação da Central Geradora Termelétrica - UTE Laguna, para no mérito, negar-lhe provimento, bem como indeferir o pedido de alteração do cronograma de implantação da UTE Laguna.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

## DESPACHO Nº 1.046, DE 24 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005404/2026-22, decide:

conhecer e dar provimento ao Pedido de efeito suspensivo referente ao Pedido de Impugnação apresentado pela Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metro/SP contra decisão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, CNPJ nº 03.034.433/0001-56, em sua 1.503ª reunião, referente à Penalidade de Insuficiência de Lastro, apurada na contabilização de outubro de 2025.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

## DESPACHO Nº 1.047, DE 24 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005560/2026-93, decide:

indeferir o pedido de Medida Cautelar protocolado pela DCELT - Distribuidora Catarinense de Energia Elétrica S/A, CNPJ nº 83.855.973/0001-30, com vistas à suspensão provisória do registro de inadimplência que impede a emissão do Certificado de Adimplemento, até a análise de mérito do Requerimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

## DESPACHO Nº 1.066, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.006239/2026-26, decide:

declarar extinto e conseqüentemente arquivar o presente processo, que trata da participação da ANEEL no evento "Belt and Road Advanced Programme in Power and Energy 2026", a ser realizado em Xi'an, Jinan e Hong Kong, no período de 7 a 17 de abril de 2026, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999, do art. 69 da Norma de Organização ANEEL nº 001 e da alínea "e" do § 1º do art. 28 da Norma de Organização ANEEL nº 56, em face de o objeto da decisão restar prejudicado por fato superveniente, qual seja, o esgotamento do prazo para realização das inscrições.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

## DESPACHO Nº 1.026, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Processo nº: 48500.004400/2026-27. Interessado: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, CNPJ 15.139.629/0001-94. Decisão: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Ipiáú - Jequié II, localizada no estado da Bahia. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em <https://leis.org/aneel>.

THAIS BARBOSA COELHO  
Superintendente Adjunta

## DESPACHO Nº 1.037, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Processo nº: 48500.005012/2026-63. Interessado: Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ 25.086.034/0001-71. Decisão: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 19,9 kV 0402400028, localizada no estado do Tocantins. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em <https://leis.org/aneel>.

THAIS BARBOSA COELHO  
Superintendente Adjunta

**DESPACHO Nº 1.038, DE 24 DE MARÇO DE 2026**

Processo nº: 48500.902567/2020-68. Interessado: RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE, CNPJ nº 02.016.440/0001-62. Decisão: (i) Alterar a Resolução Autorizativa nº 8.907, de 2 de junho de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://leis.org/aneel>.

THAIS BARBOSA COELHO  
Superintendente Adjunta

**DESPACHO Nº 1.041, DE 24 DE MARÇO DE 2026**

Processo nº: 48500.007685/2026-58. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte (CNPJ nº 00.357.038/0001-16). Decisão: autorizar as Melhorias de Grande Porte listadas no Anexo I, e estabelecer os valores das parcelas adicionais de RAP, de acordo com os cronogramas estabelecidos no Anexo II. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em <https://leis.org/aneel/>.

THAIS BARBOSA COELHO  
Superintendente Adjunta

**DESPACHO Nº 1.048, DE 25 DE MARÇO DE 2026**

Processo nº: 48500.005962/2026-98. Interessado: Factor Energia Brasil S.A.  
Decisão:

(i) Autorizar a empresa Factor Energia Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob nº 57.699.153/0001-96, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste Despacho consta dos autos do processo e estarão disponíveis em <https://leis.org/aneel>.

THAIS BARBOSA COELHO  
Superintendente Adjunta

**RETIFICAÇÃO**

No Despacho nº 1.546, de 17 de maio de 2024, constante no Processo nº 48500.002575/2011-13, publicado no DOU nº 98, de 22 de maio de 2024, seção 1, página 209, v. 162, onde se lê: "Quadro 1: Características técnicas a serem alteradas - PCH Verde 02" leia-se "Quadro 1: Características técnicas a serem alteradas - PCH Taboca", e onde se lê "Processo nº 48500.002006/2006-58" leia-se "Processo nº 48500.002575/2011-13". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [biblioteca.aneel.gov.br](https://biblioteca.aneel.gov.br).

**SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO****DESPACHO Nº 876, DE 23 DE MARÇO DE 2026**

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais delegadas pela Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005907/2025-17, decide:

conhecer do requerimento interposto Antonielli Arce Rottoli, unidade consumidora nº 560921, de cumprimento do orçamento nº 021-21-00700 e execução das obras sem ônus, nas condições do pedido protocolado em 24/06/2021, e no mérito, dar-lhe provimento.

ANDRÉ RUELLI

**DESPACHO Nº 994, DE 20 DE MARÇO DE 2026**

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.021666/2025-53, decide:

- (i) conhecer e dar provimento parcial à reclamação formulada pela Sra. Monique Soares Souza, nos termos da fundamentação constante do presente processo;
- (ii) reconhecer as falhas no atendimento prestado pela Enel Distribuição Rio, caracterizadas pelo descumprimento dos prazos regulatórios de resposta, pela inobservância da forma de atendimento escolhida pela consumidora e pela prestação de informações divergentes ou incorretas, em afronta aos arts. 399, 406, 408 e 414 da Resolução Normativa nº 1.000/2021;
- (iii) determinar à Enel Distribuição Rio a realização da compensação por descumprimento de prazo de resposta, nos termos do art. 440 da Resolução Normativa nº 1.000/2021, relativamente aos seguintes protocolos de reclamação nºs 273532378, 289889222 e 414959750;
- (iv) reconhecer que o protocolo nº 323939229 se refere a pedido de informação solucionado no primeiro contato, não ensejando compensação por perda de prazo, sem prejuízo do registro de falha na qualidade da informação prestada;
- (v) registrar que a suspensão do fornecimento ocorrida em 05/07/2023 foi indevida, tendo a distribuidora realizado a compensação correspondente nos termos do art. 441 da Resolução Normativa nº 1.000/2021, conforme apurado no processo;
- (vi) determinar que a distribuidora efetive as compensações devidas, caso ainda não realizadas, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado desta decisão; e
- (vii) determinar que a Enel Distribuição Rio encaminhe à ANEEL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o cumprimento do item (vi), a comprovação documental da efetiva realização das compensações determinadas.

ANDRÉ RUELLI

**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO****RESOLUÇÃO ANM Nº 233, DE 26 DE MARÇO DE 2026**

Altera a Resolução 211, de 09 de julho de 2025, que dispõe sobre o Regimento Interno da Agência Nacional de Mineração.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no uso da competência que lhe é conferida pelo Inciso XXXVI, do Art. 2º, da Lei 13.575, de 26 de dezembro de 2017, considerando o que consta do Processo nº 48051.003625/2026-00 e os processos a este relacionados, e o que foi deliberado por ocasião da Decisão em Circuito Deliberativo nº 86/2026 (19460565), resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução ANM nº 211, de 09 de julho de 2025, que aprova o Regimento Interno da Agência Nacional de Mineração.

Art. 2º O art. 3º da Resolução ANM nº 211, de 09 de julho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

(...)

II - Órgãos de Assistência Direta e Imediata à Diretoria Colegiada:

e) Auditoria Interna Governamental:

1. Divisão de Relacionamento com Órgãos de Controle;

2. Divisão de Gestão das Atividades de Auditoria Interna.

(...)

IX - Unidades Administrativas Regionais:

(...)

a) Gerência Regional da ANM no Estado de Minas Gerais:

1. Assistente Técnico

2. Unidade Avançada do Oeste de MG (Patos de Minas);

3. Unidade Avançada do Norte e Leste de MG (Governador Valadares);

4. Unidade Avançada do Sul, Centro-Oeste e Triângulo de MG (Poços de Caldas).

....."(NR)

Art. 3º O art. 71 da Resolução ANM nº 211, de 09 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71. As Reuniões Administrativas serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e contarão com a participação:

I - do Diretor-Geral da ANM ou do seu substituto formalmente instituído, que as presidirá;

II - dos Diretores da ANM;

III - da Superintendência de Planejamento e Estratégia;

IV - da Ouvidoria da ANM;

V - da Procuradoria Federal Especializada; e

VI - de outras Unidades Organizacionais da ANM, mediante convocação da Secretaria-Geral, por ordem da Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. As Reuniões Administrativas poderão ser agendadas por determinação de qualquer diretor, com encaminhamento dos assuntos à Secretaria-Geral, obedecido o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência, salvo em casos de relevância e urgência devidamente fundamentadas, ocasião em que poderão ser convocadas por determinação do Diretor-Geral ou de, no mínimo, dois Diretores." (NR)

Art. 4º O art. 90 da Resolução ANM nº 211, de 09 de julho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 90. ....

I - Diretiva Regional Norte - Gerências Regionais da ANM nos estados do Amazonas (AM), Pará (PA), Rondônia (RO), Tocantins (TO), Amapá (AP) e Roraima (RR);

II - Diretiva Regional Nordeste - Gerências Regionais da ANM nos estados do Maranhão (MA), Piauí (PI), Ceará (CE), Rio Grande do Norte (RN), Paraíba (PB), Pernambuco (PE), Alagoas (AL), Sergipe (SE) e Bahia (BA);

III - Diretiva Regional Centro-Oeste - Gerências Regionais da ANM nos estados de Mato Grosso (MT), Goiás (GO) e Mato Grosso do Sul (MS);

IV - Diretiva Regional Sudeste - Gerências Regionais da ANM nos estados de Minas Gerais (MG), Espírito Santo (ES), São Paulo (SP) e Rio de Janeiro (RJ); e

V - Diretiva Regional Sul - Gerências Regionais da ANM nos estados do Paraná (PR), Santa Catarina (SC) e Rio Grande do Sul (RS).

....." (NR)

Art. 5º O inciso X do art. 108 da Resolução ANM nº 211, de 09 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"X - decidir sobre o requerimento de autorização de pesquisa, até a emissão do respectivo título, bem como sobre sua eventual retificação, decaimento e nulidade, excetuada a hipótese prevista na alínea 'b' do inciso II do § 3º do art. 20 do Código de Mineração." (NR)

Art. 6º Ficam acrescidas as alíneas "j", "k" e "l" ao inciso XIII do art. 110 da Resolução ANM nº 211, de 09 de julho de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 110. ....

(...)

XIII - .....

j) relatório de que trata o art. 25 do Decreto nº 9.406, de 2018, e demais relatórios de trabalhos de pesquisa;

k) prorrogação e renúncia da autorização de pesquisa;

l) aplicação de sanções em títulos autorizativos de pesquisa decorrentes da inobservância da legislação mineral, à exceção das sanções previstas no § 3º do art. 20 do Código de Mineração;

(...)" (NR)

Art. 7º O art. 121 da Resolução ANM nº 211, de 09 de julho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 121. ....

(...)

VIII - apreciar e decidir sobre pedidos de vista em processos minerários no âmbito de sua circunscrição;

IX - analisar a existência de informações sujeitas à restrição de acesso, nos termos da legislação aplicável;

X - decidir sobre as matérias que lhe forem delegadas.

§ 1º As competências previstas neste artigo possuem natureza regimental própria, não sendo passíveis de subdelegação.

§ 2º Os Gerentes Regionais estão subordinados à Diretoria Colegiada, devendo se reportar diretamente ao Diretor Supervisor da respectiva Diretiva Regional.

§ 3º É vedado ao Gerente Regional atuar fora de sua área de jurisdição ou expedir pareceres técnicos em outras jurisdições sem autorização expressa do Diretor Supervisor." (NR)

Art. 8º O art. 127 da Resolução ANM nº 211, de 09 de julho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 127. Ficam aprovadas as seguintes alterações de quantitativos de cargos em comissão e de funções de confiança, com base no quadro demonstrativo constante do Anexo II do Decreto nº 9.587, de 2018, com redação dada pelo Anexo III do Decreto nº 12.505, de 2025, e nos termos do inciso IV do art. 9º do Anexo I do referido Decreto:

I - exclusão de:

a) 2 (duas) funções comissionadas executivas FCE 2.07;

b) 1 (uma) função comissionada executiva FCE 1.11;

c) 1 (um) cargo comissionado executivo CCE 1.16;

d) 1 (uma) função comissionada executiva FCE 2.06;

e) 1 (um) cargo comissionado executivo CCE 1.05;

II - criação de:

a) 1 (uma) função comissionada executiva FCE 2.04;

b) 1 (uma) função comissionada executiva FCE 2.14;

c) 1 (uma) função comissionada executiva FCE 2.11;

d) 1 (uma) função comissionada executiva FCE 1.16;

e) 1 (um) cargo comissionado executivo CCE 1.09;

f) 1 (uma) função comissionada executiva FCE 1.07." (NR)

Art. 9º O art. 131 da Resolução ANM nº 211, de 09 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 131. A Comissão de Ética da ANM, instituída em caráter permanente e composta por servidores efetivos com mandato fixo, integra o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, competindo-lhe atuar em matérias relativas à ética pública, conflito de interesses e nepotismo, nos termos do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, da Resolução da Comissão de Ética Pública nº 10, de 29 de setembro de 2008, e de seu regimento interno específico.

....." (NR)

Art. 10. Os Anexos I, II, III e IV da Resolução ANM nº 211, de 09 de julho de 2025, passam a vigorar na forma dos Anexos desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA  
Diretor-Geral

